



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA CONJUNTA DOS JUÍZES DO TRABALHO DO FORO DE
SAPIRANGA N.03/2017**

Dispõe a respeito da tramitação em autos processuais apartados das ações que tenham como objeto danos resultantes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional.

CONSIDERANDO a Resolução n. 96/12 do CSJT que, ao instituir o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho recomenda a tramitação prioritária das ações acidentárias;

CONSIDERANDO que o Enunciado n. 4 do Fórum Virtual sobre Perícias Judiciais, organizado pelo Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, estabelece que as “ações indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais poderão ser, preferencialmente, processadas e julgadas em ações distintas para permitir o adequado tratamento da lide”;

CONSIDERANDO a pertinência de uniformização do procedimento relacionado às referidas ações na Comarca, com mais de uma Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a especialização que a matéria demanda;

CONSIDERANDO as questões processuais singulares referentes a esse tipo de processo e a dilação probatória diferenciada;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumulação de ações de que trata o artigo 327, § 1º, inciso III, do CPC de 2015, a resguardar a especialização face ao disposto no artigo 485, inciso IV, do CPC de 2015;

RESOLVEM os juízes das Varas do Trabalho de Sapiiranga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disciplinar que:

Art. 1º - Não serão cumulados na mesma ação os pedidos decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, com aqueles de natureza diversa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Haverá separação das ações que contiverem pedidos de natureza diversa cumulados com os decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doença ocupacional, priorizando-se estes últimos com a consequente extinção sem resolução do mérito das demais pretensões para viabilizar o ajuizamento de ação apartada, a ser distribuída por dependência.

§ 2º - Será admitida a cumulação dos pedidos referentes à garantia de emprego prevista art. 118 da Lei n. 8.213/1991 com os demais decorrentes do mesmo evento acidentário.

Art. 2º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de 12 de julho de 2017.

Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Regional e à OAB/RS, Subseção local.

Sapiranga, 12 de julho de 2017

Patrícia Helena Alves de Souza

Juíza Diretora do Foro de Sapiranga

Carolina Hostyn Gralha

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga

Adriana Freires

Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga

Edenir Barbosa Domingos

Juiz do Trabalho, lotado na Comarca de Sapiranga